

ACÓRDÃO

TC-022289.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Judilene Nogueira da Silva (Secretária Municipal de Educação em Substituição à época).

Interessado(s): Aldo Tadeu Velho Vieira (Sócio Administrador).

Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) Laboratórios Didáticos Móveis para equipar as unidades escolares do Município com Laboratório de Ciências.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021. Contrato nº 152/2021, assinado em 11 de novembro de 2021, no valor de R\$ 1.134.451,13.

TC-022735.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Responsável(is): Judilene Nogueira da Silva (Secretária Municipal de Educação em Substituição à época) e Varani Balthazar de Souza Junior (Gestor do Contrato e Diretor da Divisão de Ensino Fundamental à época).

Interessado(s): Aldo Tadeu Velho Vieira (Sócio Administrador).

Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) Laboratórios Didáticos Móveis para equipar as unidades escolares do Município com Laboratório de Ciências.

Em Julgamento: Execução contratual.

Advogados: Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Claudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682).

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DIDÁTICOS MÓVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FORMAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INADEQUAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE EM CONTRATAÇÕES ANÁLOGAS. PARECER JURÍDICO LACÔNICO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. OUTRAS FALHAS FORMAIS. IRREGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021 e do Contrato nº 152/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO e AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos **XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conhecendo, entretanto, da execução contratual.

Sem embargo, **recomendou-se** à Administração, que, caso as irregularidades assinaladas em inspeção persistam:

- (i) promova a devida individualização dos Laboratórios Didáticos Móveis no setor de Patrimônio, mediante registro do número de série, indicação das unidades escolares de destino e demais elementos que possibilitem a identificação inequívoca de cada bem;
- (ii) providencie a formalização e assinatura de Termos de Responsabilidade e Guarda dos equipamentos junto às respectivas unidades escolares, assegurando a correta atribuição de encargos pela conservação e uso dos equipamentos;
- (iii) assegure a afixação, em todos os bens, de plaquetas ou etiquetas com o número de patrimônio correspondente, em observância ao art. 94 da Lei Federal nº 4.320/1964, de modo a reforçar a rastreabilidade e o controle dos bens públicos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator